



TERMO Nº 35/2025

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA
BAHIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5ª Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CNPJ nº 13.100.722/0001-60, representado neste ato por sua Presidente, Desembargadora **Cynthia Maria Pina Resende**, doravante denominado TJBA, e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, com sede na 1ª Avenida, nº 150, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.509.018/0004-66, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Abelardo Paulo da Matta Neto**, doravante denominado TRE/BA, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto estabelecer os termos e condições para o uso compartilhado da API [*Application Programming Interface*], desenvolvida pelo TRE com o apoio do TJBA, com a finalidade de integrar o Robô RIC (Robô de Informações da Corregedoria) à base de dados de eleitores falecidos do TRE-BA, visando:

- a) Facilitar o compartilhamento de dados entre as partes de forma segura, ágil e eficiente;
- b) Alimentar informações relativas à ocorrência de óbitos com maior precisão e confiabilidade;
- c) Garantir a atualização e integridade dos registros processuais;
- d) Otimizar a eficiência na verificação de falecimentos de partes envolvidas em processos judiciais, reduzindo custos operacionais e riscos de inconsistências.

1.2. A utilização da API assegura maior segurança no tratamento dos dados, em conformidade com as normas de proteção de dados vigentes, além de agilizar processos que anteriormente dependiam de métodos manuais ou menos eficientes.

1.3. Será compartilhado, exclusivamente, o número do CPF dos eleitores falecidos, sendo vedado o acesso aos demais dados pessoais constantes dos sistemas eleitorais.





CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DA API

2.1. A API fornecida pelo TRE tem como finalidade permitir o consumo dos dados de óbitos registrados na base de dados de eleitores falecidos do TRE-BA, bem como a alimentação da base do RIC, com o objetivo de verificar a existência de registros de óbitos relativos às partes envolvidas em processos judiciais. Essa funcionalidade visa assegurar a confirmação de eventuais falecimentos, garantindo a atualização e a precisão dos registros processuais.

2.2. O TJBA compromete-se a utilizar a API exclusivamente para os fins estabelecidos no presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

3.1 Compete ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia:

- a) Disponibilizar o acesso à API, fornecendo as credenciais e documentação técnica necessária;
- b) Manter a API em funcionamento, exceto em casos de manutenção programada ou força maior;
- c) Garantir a segurança dos dados compartilhados, em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

3.2 Compete ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia:

- a) Utilizar a API apenas para os fins estabelecidos no presente Termo;
- b) Não compartilhar as credenciais de acesso, registros ou outros dados com terceiros;
- c) Cumprir as normas de segurança e privacidade estabelecidas pelo TRE/BA;
- d) Responsabilizar-se por qualquer uso indevido da API.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. As partes comprometem-se a manter em sigilo todas as informações técnicas, operacionais e estratégicas compartilhadas no âmbito deste Termo.

4.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o término deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura e terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado mediante acordo entre as partes.





5.2. Qualquer das partes poderá rescindir este Termo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.3. O descumprimento de qualquer cláusula deste Termo poderá resultar em rescisão imediata.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

6.1. As partes são responsáveis por suas próprias ações no uso da API.

6.2. O TRE/BA não se responsabiliza por eventuais danos decorrentes do uso indevido da API pelo TJBA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO

7.1. Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre os partícipes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Os partícipes designarão, em ato próprio, gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe será responsável pela alocação de recursos financeiros próprios para o custeio das atividades que constituem suas obrigações na execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

10.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DIRETRIZES DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das

 3







informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

11.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.3. Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

11.4. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

11.5. O TRE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TJBA.

11.6. O TRE fica obrigado a comunicar ao TJBA em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

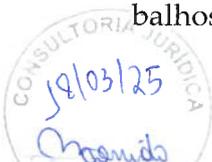
11.7. As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma à outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

11.8. O TJBA se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

11.9. As partes declaram ciência da Política de Segurança da Informação (PSI) vigentes no âmbito deste TRE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

12.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Este Termo não implica qualquer vínculo empregatício ou societário entre as partes.
- 13.2. Eventuais alterações neste Termo deverão ser feitas por escrito e assinadas por ambas as partes.
- 13.3. Caso qualquer cláusula deste Termo seja considerada inválida, as demais permanecerão em pleno vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 14.1. Será providenciada, pelos partícipes, a publicação resumida deste Instrumento nos respectivos Diário da Justiça Eletrônico do TJBA e no Diário Eletrônico do TRE/BA, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1. Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente instrumento, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Salvador - BA, 24 de março de 2025.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DESA. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
PRESIDENTE


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
DESEMBARGADOR ABELARDO PAULO DA MATTA NETO
PRESIDENTE





PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DA BAHIA



Tribunal
Regional
Eleitoral-BA

DIRETORIA REGIONAL
DE ADMINISTRAÇÃO

TJ-ADM-2025/13432

Testemunhas:





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

INFORMAÇÃO - PRE/SGPRE/STI**Plano de Trabalho e Execução****1. Detalhamento do Objeto**

O presente Plano de Trabalho e Execução tem como objetivo estabelecer as diretrizes e responsabilidades para o encaminhamento de informações sobre óbitos de eleitores pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA) ao Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA). O processo envolve a transmissão regular de dados de falecimentos registrados no TRE-BA, garantindo a correta manutenção dos registros no âmbito do TJ-BA.

2. Justificativa

A transmissão tempestiva das informações de óbitos é fundamental para garantir a correta manutenção dos registros civis no TJ-BA. O compartilhamento desses dados contribui para a atualização de informações nos órgãos competentes, evitando inconsistências e facilitando processos administrativos e judiciais relacionados ao registro civil de pessoas falecidas.

3. Objetivos

- Implementar um mecanismo automatizado de transmissão de informações de óbitos do TRE-BA para o TJ-BA.
- Assegurar a segurança e a confiabilidade dos dados transmitidos.
- Minimizar inconsistências nos registros civis.
- Garantir a integração eficiente entre os sistemas das instituições envolvidas.

4. Metas

- Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre TRE-BA e TJ-BA (D1).
- Disponibilização da pasta virtual pelo TJ-BA até D2.
- Realização da carga inicial dos dados pelo TRE-BA até D3.
- Desenvolvimento e testes da API em até 90 dias após D1.
- Início do envio de cargas complementares no primeiro dia útil de cada mês subsequente a D1.



5. Tratamento de Informações e Dados

Os dados serão tratados conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo a segurança e a privacidade das informações. As medidas de segurança adotadas incluem:

- Armazenamento seguro em ambientes controlados.
- Acesso restrito aos dados somente por pessoal autorizado.
- Criptografia na transmissão de informações.
- Monitoramento de acessos e auditoria periódica dos registros.

6. Recursos Financeiros e Vigência

Este projeto será executado sem necessidade de aporte financeiro direto, utilizando-se recursos humanos e tecnológicos das instituições envolvidas. A vigência do acordo terá duração inicial de 60 meses, podendo ser renovado conforme necessidade e avaliação dos resultados obtidos.

7. Indicação dos Responsáveis pela Gestão

- **No TJ-BA:**
- **No TRE-BA:** Christiano Rocha Matos, Chefe da Seção de Soluções Corporativas 1, crmatos@tre-ba.jus.br

8. Medidas de Segurança

- Registro de logs de acesso e operações realizadas nos dados.
- Treinamento periódico dos servidores envolvidos na manipulação dos dados.
- Revisão periódica das normas de segurança e políticas de acesso.

9. Cronograma

Atividade	Responsável	Data
Assinatura do ACT.	TRE-BA e TJ-BA	D1
Disponibilização de pasta virtual para armazenamento de dados dos eleitores falecidos.	TJ-BA	D2 (D+3 dias úteis)
Disponibilização da carga de dados inicial.	TRE-BA	D3 (D2+5 dias úteis)
Desenvolvimento e testes da API.	TRE-BA	D1 + 90 dias.
Envio de carga de dados complementares, enquanto não for concluída a API.	TRE-BA	1º dia-útil de cada mês, após D1

Este Plano de Trabalho e Execução será atualizado conforme necessário para refletir mudanças nos procedimentos ou novas exigências normativas.

Salvador - BA, 24 de março de 2025.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
PRESIDENTE


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
DESEMBARGADOR ABELARDO PAULO DA MATTA NETO
PRESIDENTE

